

**Anúncio n.º 4570-QC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 461/97.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Costa Carvalho, filho de Rafael Botelho Carvalho e de Maria Cristina Ramalho da Costa Carvalho, natural de Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 09860375, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 13, Vila Chã de Ourique, 2070-673 Vila Chã Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 2, do Código Penal, artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 2, do Código Penal, artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 352/00.2GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar José Pires Marcos, filho de Leonel Pires Marcos e de Esperança Maria José Marcos, natural de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11867530, com domicílio na Munstrasse 223-D, 44147 Dortmund, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1723/05.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alice Landa Van Den Eynde, de nacionalidade britânica, nascido em 30 de Março de 1959, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 63499836, com domicílio em Montinhos da Serra, Picota, Monchique, 8550 Monchique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QF/2007**

A juíza auxiliar, Dr.ª Ana Ramos, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/06.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Borges Ganhão, filho de Guinaldo de José Ganhão e de Felismina de Jesus Borges Ganhão, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1970, divorciado, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9939818, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 69, Portimão, 8500-724 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 4570-QG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7412/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Manuela Sousa Ferreira, filha de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Sousa Marinho, natural de Nogueira, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10404567, com domicílio na Rua de Ferreiro, 67, Santa Maria de Avioso, Castelo da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2004, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.

**Anúncio n.º 4570-QH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2432/06.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Faria Lima, filho de Domingos Pereira Lima e de Maria do Sameiro Faria, natural de Massarelos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8109773, com domicílio na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 345, 1.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto